SUMÁRIO DA 1258ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 022.2022

Data: 26.04.2022
Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital
Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)
Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0317 CAd 1258ª)

2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes BALPRENSA, BRENERGIA, CAUCAIA MIX, EBAVES, HIGH ENERGY, OLAM AGRÍCOLA, PROSSEGUR, RDX ENERGY e TERRA SANTA I, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados.
(Deliberação 0318 CAd 1258ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco)
Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes (i) REDE MAIS BRASIL e NITRAMET1, os quais tiveram seus desligamentos deliberados na Reunião do CAd nº 1252ª, em 22.03.2022; (ii) MAJAM, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1251ª, em 15.03.2022; e (iii) BUDNY, o qual teve seu desligamento

deliberado na Reunião do CAd nº 1250ª, em 08.03.2022, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes nas referidas reuniões. (Deliberação 0319 CAd 1258ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zekametal Metalúrgica Eireli (ZEKAMETAL)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Zekametal Metalúrgica Eireli (ZEKAMETAL), representado na Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), caucionou a inadimplência da liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP e liquidação de Penalidades, em 19.04.2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo das referidas liquidações financeiras, previstas para ocorrer em 10 e 11.05.2022, respectivamente, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0320 CAd 1258ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Meta Galvanização Comércio e Indústria Eireli (META GALVANIZACAO)
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Meta Galvanização Comércio e Indústria Eireli (META GALVANIZACAO), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 2119/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente META GALVANIZACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0321 CAd 1258ª)

6. Processos de Recontabilização nºs 4412, 4413 e 4414, referentes aos agentes EOL Potiguar B31 Spe S.A. (EOL POTIGUAR B31), EOL Potiguar B32 Spe S.A. (EOL POTIGUAR B32) e EOL Potiguar B31 Spe S.A. (EOL POTIGUAR B33)
Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) a alteração da Modalidade de Comercialização de Energia Incentivada irá alterar a Garantia Física Apurada para fins de Desconto das usinas do agente; e (iii) a solicitação de recontabilização para os meses de julho e agosto de 2021 ocorreu de forma intempestiva e para setembro a dezembro de 2021 ocorreu dentro dos prazos previstos pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; (iv) a alteração solicitada pelos agentes trata de um parâmetro anual, os conselheiros **decidiram, por maioria,** acatar parcialmente a solicitação de recontabilização dos agentes Eol Potiguar B31 Spe S.A. (EOL POTIGUAR B31), Eol Potiguar B32 Spe S.A. (EOL POTIGUAR B32) e Eol Potiguar B31 Spe S.A. (EOL POTIGUAR B33), de forma a: (a) recontabilizar o período de setembro a dezembro de 2021, a fim de alterar a modelagem das usinas eólicas Potiguar B31, Potiguar B32 e Potiguar B33, de forma a considerar a Geração Mensal das usinas como a garantia física Apurada para fins de desconto na TUSD/TUST; e (b) de ofício, **determinar** a recontabilização do período de abril a agosto de 2021, com a mesma finalidade do período tempestivo, conforme processos de recontabilização nºs 4412, 4413 e 4414, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins dos cálculos dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, os conselheiros determinaram ainda, que seja realizada a cobrança complementar ao emolumento referente

aos meses que não foram solicitados pelos agentes, a saber: abril, maio e junho de 2021, a serem pagos pelos agentes EOL POTIGUAR B31 e EOL POTIGUAR B32 e junho de 2021 a ser pago pelo agente EOL POTIGUAR B33. O conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva apresentou voto divergente, no sentido de não acatar o pleito do agente, por entender que não houve erro por parte do agente que justifique a recontabilização. (Deliberação 0322 CAd 1258ª)

7. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Argon Comercializadora de Energias Ltda - Em Recuperação Judicial (ARGON), referente aos Termos de Notificação nº CCEE06381/2021, nº CCEE07014/2021, nº CCEE00388/2022 e nº CCEE01231/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1254ª reunião, realizada em 29 de março de 2022
Relatora: Roseane de Albuquerque Santos
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 29.03.2022, em sua 1254ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" indeferiu os argumentos de defesa apresentados pelo agente Argon Comercializadora de Energias Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARGON) em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE06381/2021, nº CCEE07014/2021, nº CCEE00388/2022 e nº CCEE001231/2022, apurados nas contabilizações de setembro a dezembro de 2021; (ii) em 18.04.2022, a ARGON apresentou, tempestivamente, impugnação à citada decisão do CAd, bem como informou sobre a nova decisão judicial proferida em 12.04.2022 nos autos do Agravo de Instrumento nº 2211898-60.2021.8.26.0000, solicitando, assim, a reconsideração da decisão do CAd; (iii) o agente apresentou argumentos que foram ratificados por meio de sustentação oral realizada nesta reunião; (iv) a nova decisão judicial retoma tão somente os efeitos do processamento da Recuperação Judicial nº. 1083048-93.2021.8.26.0100, requerida pela ARGON, com a respectiva segregação dos débitos potencialmente concursais e extraconcursais; os conselheiros **decidiram** não acatar os pleitos apresentados pelo agente em sua impugnação aos Termos de Notificação nº 6.381/2021, 7.014/2021, 1.231/2022 e 2.224/2022 e, ainda (a) suspender a exigibilidade da penalidade referente ao mês de setembro/2021, objeto do Termo de Notificação nº CCEE06381/2021, ficando esta sobrestada até que se tenha nova definição sobre a manutenção do processamento da recuperação judicial da ARGON ou sobre a concursalidade do débito; (b) manter a cobrança dos Termos de Notificação nº. CCEE07014/2021, CCEE00388/2022 e CCEE01231/2022, referentes às penalidades apuradas nos meses de outubro/2021 a dezembro/2021, tendo em vista a extraconcursalidade dos referidos débitos e (c) remeter os autos deste processo à ANEEL. (Deliberação 0323 CAd 1258ª)

8. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE01455/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1255ª reunião, realizada em 05 de abril de 2022
Relatora: Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 05.04.2022, em sua 1255ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" indeferiu os argumentos apresentados pelo Agente em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 1455/2022; (ii) em 18.04.2022 a COPEL COM apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração solicitando reconsideração da decisão do CAd; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes, procedendo com a efetivação dos ajustes de contratos; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da COPEL COM, os conselheiros **decidiram** (a) manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1255ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes . (Deliberação 0324 CAd 1258ª)

9. Aprovação de Ampliação do licenciamento do Vertica com aquisição de 10TB
Relatora: Roseane de Albuquerque Santos
Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a ampliação do licenciamento do Vertica com aquisição de mais 10TB, incluindo o suporte e manutenção pelo período de 8 meses (01/05/2022 a 30/12/2022), de forma a acompanhar a vigência de uma delas. O valor total da aquisição e contratação

de suporte será de R$ 1.001.751,16 (um milhão, um mil, setecentos e cinquenta e um Reais e dezesseis centavos), com impostos inclusos e pagamento único após 20 dias do faturamento. (Deliberação 0325 CAd 1258ª)

10. Aprovação da Contratação de empresa especializada para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões - WBC Energy, para a operacionalização do **36º (A-4) Leilão de Energia Nova** com previsão de **realização em 27 de maio de 2022**, conforme definido na Portaria MME nº 34/2021
Relatora: Roseane de Albuquerque Santos
Decisão: nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, os conselheiros **decidiram** autorizar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para desenvolvimento de plataforma tecnológica para realização do 36º (A-4) Leilão de Energia Nova, com previsão de realização em 27 de maio de 2022, conforme definido na Portaria MME nº 34/2021, e para provimento de suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões "WBC Energy", no valor de R$ 186.003,59 (cento e oitenta e seis mil, três reais e cinquenta e nove centavos), conforme Relatório Técnico – GEFAS 060/22 (GEFAS-3889). (Deliberação 0326 CAd 1258ª)

11. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4415; e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4039. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TNs nºs 2442/2022; 2370/2022; 2317/2022; 2448/2022; (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TNs nºs 2374/2022; 2315/2022; 2269/2022; (b.iii) Roseane de Albuquerque Santos: TNs nºs 2249/2022; 2431/2022; 2271/2022;
(b.iv) Talita de Oliveira Porto: TNs nºs 2422/2022; 2224/2022; 2219/2022; 2225/2022; e 2306/2022.

12. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE – Regras
Relator: Rui Guilherme Altieri Silva
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE recebeu sentença proferida nos autos do processo nº 5069345-68.2014.4.04.7100, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, ajuizado pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE em face da ANEEL, proferida nos seguintes termos: *"(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para, resolvendo processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC: 1) determinar que a revogação da cláusula 14 dos contratos de comercialização de energia firmados pela CGTEE em decorrência de sua participação no Leilão nº 1/2005 retroaja até a data de apresentação, pela CGTEE, do recurso administrativo inominado perante a Aneel, em 11/03/2013; e 2) condenar a Aneel a restituir os valores pagos de 11/03/2013 a07/10/2013 pela CGTEE, por força da aplicação da cláusula 14, atualizados desde cada pagamento pela TR, nos termos da fundamentação, e com juros demora de 0,5% ao mês, a partir da citação. (...)",* os conselheiros **decidiram** determinar que (a) a Superintendência adote as providências operacionais necessárias ao cumprimento do comando judicial; e (b) homologar o envio de carta à ANEEL informando as providências operacionais que serão adotadas pela CCEE. (Deliberação 0327 CAd 1258ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN GERARDO LTDA	SAN GERARDO	06.339.545/0001-03	Consumidor Especial	01.05.2022	01.05.2022
IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA	IPA CL 514	02.160.284/0007-02	Consumidor Livre	01.05.2022	01.05.2022
TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	TBM UNIDADE ROND	05.435.483/0001-70	Consumidor Livre	01.05.2022	01.05.2022
BOA HORA 4 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.	BHORA4	43.985.307/0001-00	Produtor Independente	01.05.2022	01.01.2024
BOA HORA 5 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.	BHORA5	43.985.301/0001-24	Produtor Independente	01.05.2022	01.01.2024
BOA HORA 6 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.	BHORA6	43.985.297/0001-02	Produtor Independente	01.05.2022	01.01.2024
VENTOS DE SAO VITOR 04 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_IV	35.402.592/0001-52	Produtor Independente	01.05.2022	01.05.2022
VENTOS DE SAO VITOR 05 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_V	35.402.703/0001-20	Produtor Independente	01.05.2022	01.05.2022
VENTOS DE SAO VITOR 06 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_VI	35.402.868/0001-00	Produtor Independente	01.06.2022	01.06.2022
VENTOS DE SAO VITOR 07 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_VII	35.402.953/0001-60	Produtor Independente	01.06.2022	01.06.2022
VENTOS DE SAO VITOR 08 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_VIII	35.403.030/0001-23	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
VENTOS DE SAO VITOR 09 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_IX	35.403.066/0001-07	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
VENTOS DE SAO VITOR 10 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_X	35.403.117/0001-09	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
VENTOS DE SAO VITOR 11 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_XI	35.403.207/0001-91	Produtor Independente	01.09.2022	01.09.2022
VENTOS DE SAO VITOR 12 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_XII	35.436.200/0001-76	Produtor Independente	01.10.2022	01.10.2022
VENTOS DE SAO VITOR 13 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_XIII	35.436.176/0001-75	Produtor Independente	01.10.2022	01.10.2022
VENTOS DE SAO VITOR 14 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VSV_XIV	35.477.384/0001-12	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	AMAZONFLEX	AMAZONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ANTILHAS COM	ANTILHAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	APEC	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	BALPRENSA	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO LTDA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BOCOM BBM CONV	BANCO BOCOM BBM S.A.	Comercializador		
	BRENERGIA	BRENERGIA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	Comercializador		
	C CE PEDREIRA REMANSO	PEDREIRA REMANSO LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	CAL RIO GRANDE	INDUSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	CARGILL TRADE	CARGILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador		
	CAUCAIA MIX	CAUCAIA - MIX SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial		
	CGH BOM JARDIM	MAGATEC SERVICOS TECNICOS LTDA	Produtor Independente	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	COMPANHIA METALURGICA PRADA	COMPANHIA METALURGICA PRADA	Consumidor Especial	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A
	DUREINO	INDUSTRIAS DUREINO S. A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	EBAVES	EBAVES LTDA	Consumidor Especial		
	FAROL IND	FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	FCC CAMPO BOM	FCC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	FRAS LE JLLE	FRAS-LE SA	Consumidor Livre	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	GENOVA	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	HENKEL	HENKEL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	HIGH ENERGY COM	BRASCOEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador		
	HIPERSENNA	HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	IDM EMBALAGENS	IDM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	JOMARCA	JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	LACARPEX	LACARPEX - LAMINADOS CARPINTARIA E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MAIS BARATO MATRIZ	REDE SUPERMERCADO MAIS BARATO LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	NOVA DFL	DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	OLAM AGRICOLA	OLAM AGRICOLA LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	PLASTICOS TROPICAL	PLASTICOS TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PROSEGUR	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RDX ENERGY	SOLUCOES DE ENERGIA RDX LTDA	Comercializador		
	SHOPPING CIDADE	CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE DOS LAGOS	Consumidor Especial		
	SULAMERICANA CONFECCOES	SULAMERICANA CONFECCOES EIRELI	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	SW CL 514	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	EDRE - BR	EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	TERRA SANTA I	CENTRAL EOLICA TERRA SANTA SPE I S.A	Produtor Independente	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	THYSSENKRUPP BRASIL MG	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TINTAS KILLING	KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	URUSSANGA	DEXCO REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO III
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	COSANPA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MAJAM	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RA GARRAFAS	RA GARRAFAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	AGUA ATTIVA	HIDROMINERAL LA BANANAL LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AGV	AGV LOGISTICA S.A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ALUMISO	ALUMISO PERFIS DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial		
	AMAZONAS ENERG	AMAZONAS ENERGIA S.A	Distribuidor		
	BRASCABOS	BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA	Consumidor Especial	GO ENERGY	GO ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRASIPACK	BRASIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	BROSE	BROSE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	CASTELGRAN GRANITOS CE	CASTELGRAN GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	CESAR SCHOOL	CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANCADOS DO RECIFE	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CHICO DO GALETO	CG ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	DOURAMIX	RACOES DOURAMIX LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO III
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ESTADAO	S/A O ESTADO DE S.PAULO	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FIBRAPLAC	FIBRAPLAC PAINEIS DE MADEIRA LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	FUNDICAO BRAWO	FUNDICAO BRAWO EIRELI	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	GOLDEN DOLPHIN RESORT	CONDOMINIO GOLDEN DOLPHIN RESORT	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HIDRACOR	TINTAS HIDRACOR S/A	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HTS EXPRESS	HTS ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA.	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	LANMAR	LANMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial		
	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO	M.A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	METALMASSA	METALMASSA FERRAMENTARIA E INJECAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MICHELIN VIDROS	MICHELIN VIDROS EIRELI	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	NITRAMET1	NITRAMET LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	NOVA CREDEAL EI	NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NOVA PRATA	MINERACAO NOVA PRATA LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA

ANEXO III

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA					
	NOVAMIX MATRIZ	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	NOVONORDISK	NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PEUGEOT CPPR	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PLASMETAL	PLASMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA.
	PLAZA SAO RAFAEL	PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S A	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	POLIMETAL JC	J. C. DE OLIVEIRA & ALBANO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	REDE MAIS BRASIL	CDLGRU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SONO BRASIL	SONO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	TELHAS SALINAS	TELHAS SALINAS PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	VILLA GERMANIA	VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ZOETIS	ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	BUDNY	BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1258ª publicado em 27 de abril de 2022.